385D0120

Nº L 46/50 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 15. 2. 85

DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Janeiro de 1985

que estabelece a aprovação da segunda alteração do plano de erradicação acelerada da peste suína clássica apresentado pela Itália

(o texto em italiano é o único que faz fé)

(85/120/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 80/1095/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que fixa as condições destinadas a tomar e a manter o território da Comunidade indemne de peste suína clássica (1) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 6º,

Tendo em conta a Decisão 80/1096/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que instaura uma acção financeira da Comunidade tendo em vista a erradicação da peste suína clássica (2) com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 83/254/CEE (3) e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que, pela Decisão 83/100/CEE (4), a Comissão aprovou o plano de erradicação acelerada da peste suína clássica apresentado pela Itália;

Considerando que, pela Decisão 84/193/CEE (5), a Comissão aprovou uma primeira modificação do plano inicial;

Considerando que por carta de 24 de Outubro de 1984, as autoridades italianas comunicaram à Comissão as alterações a introduzir ao plano, a fim der ter em conta a evolução da peste suína clássica em Itália;

Considerando que, depois de examinado, esse plano alterado se revelou em conformidade com a Directiva 80/217/CEE do Conselho, de 22 de Janeiro de 1980, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica (6), e com a Directiva 80/1095/CEE e que, em consequência, as condições da participação financeira da Comunidade continuam reunidas;

Considerando que as medidas previstas pela presente Decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovada a segunda alteração do plano de erradicação acelerada da peste suína clássica apresentado pela Itália.

Artigo 2º

A modificação do plano referido no artigo 1º entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Artigo 3º

A República Italiana é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 22 de Janeiro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 5.
(3) JO nº L 143 de 2. 6. 1983, p. 37.
(4) JO nº L 61 de 8. 3. 1983, p. 26.
(5) JO nº L 100 de 12. 4. 1984, p. 23.
(6) JO nº L 47 de 21. 2. 1980, p. 11.